

Desemprego e Constituinte

WALTER BARELLI

Uma das inovações positivas da propostas de Constituição, aprovada em primeiro turno pela Assembléia Nacional Constituinte, é o tratamento dado à questão do desemprego. Colocando a "busca do pleno emprego" como princípio da Ordem Econômica, o projeto estabelece o seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário, como direito dos trabalhadores urbanos e rurais. A atenção do constituinte é tamanha que volta a falar no assunto ao definir a área de atribuições da Previdência Social e destina, nas Disposições Gerais, parcela do PIS (Programa de Integração Social) e do Pasesp (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) para financiar o novo seguro desemprego. Em outras palavras, são criados encargos novos, com indicação das fontes de custeio, o que invalida certos cálculos sobre a incidência futura de maiores custos para as empresas, caso fosse sancionado o seguro-desemprego. Desde as primeiras discussões nas subcomissões temáticas foi possível aliar o interesse em estabelecer proteção real para o desempregado involuntário, a um sistema que, ao repensar nosso sistema tributário, libera tarifas para o atendimento de objetivos sociais. Certamente diminuirá o dinheiro do PIS/Pasesp, tanto para o repasse para empréstimos privilegiados à indústria como para a distribuição anual entre os empregados. Neste último caso, a lei poderá definir participação nos lucros ou nos resultados (e na gestão) das empresas. No caso das empre-

mpria



sas, os fundos do seguro-desemprego também serão objeto de aplicações, podendo ser destinados a atividades que lhes permitam segurança e rentabilidade.

A estratégia de não transformar o seguro-desemprego em letra morta, como constava das últimas Constituições, mostrou-se vitoriosa. Todos aqueles que levantaram a bandeira do seguro-desemprego na crise de 81/84 podem ver um direito preparado para ser respeitado.

Aos que estão estranhando a defesa dessas disposições constitucionais, achando que o atual seguro-desemprego, definido nos decretos-leis do Plano Cruzado já satisfaz é importante algumas informações adicionais. O seguro-desemprego de-

finido em fevereiro de 1986 estabelece uma proteção pequena para o desemprego: está limitado a um salário mínimo e meio e é pago, somente por três meses. Há ainda outras disposições que reduzem ainda mais sua aplicação. Como teste para preparar o Ministério do Trabalho para gerir um seguro-desemprego mais abrangente, a fórmula atual tem dado certo e provado a competência dos seus gestores. No entanto, o ideal é ampliar a cobertura do seguro-desemprego para todo o período do desemprego involuntário e relacioná-lo com o último salário recebido pelo beneficiário.

Em São Paulo, segundo a pesquisa Dieese/Seade, tivemos em maio o maior número de desempregados

dos últimos 24 meses —815 mil trabalhadores. Todos com necessidade de sobrevivência. Destes, menos de cem mil podem se credenciar para receber o seguro-desemprego. Fica clara, portanto, a importância do novo texto constitucional.

Os estudos feitos sobre o comportamento da economia nos países desenvolvidos mostram como o seguro-desemprego amplo e a escala móvel mantém o poder aquisitivo da população, mesmo nas crises econômicas, diminuindo as privações dos assalariados.

A manutenção da capacidade de compra da maioria da população constitui-se também em freio para ondas recessivas, mantendo um patamar para o consumo interno.

O constituinte não ficou, porém, somente na formulação da garantia ao seguro-desemprego. Definiu que o objetivo da atividade econômica é buscar o pleno emprego. A regra é que todos trabalhem e que, no período de plena atividade, sejam estabelecidos fundos para eventuais infortúnios. Caso a economia não gere empregos para todos, os que quiserem trabalhar e não encontrarem emprego tirarão dessa poupança coletiva o necessário para uma vida decente. Essa arquitetura de diversos artigos do projeto de Constituição mostra que, neste campo houve avanços, devendo ser louvado o trabalho de nossos constituintes e daqueles que os assessoraram para que nossa legislação se modernizasse.

WALTER BARELLI, 49, é economista, diretor-técnico do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (Dieese) e professor do Programa de Pós-Graduação em Economia da PUC-SP.